## RESOLUÇÃO Nº006/2009

de 16 de junho de 2009.

dispõe sobre pedidos de prorrogação de prazo para obtenção do grau de Mestre e Doutor

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação em reunião realizada no dia 16-06-2009 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Curso

## RESOLVE:

Alterar normas para prorrogação de prazo de conclusão de curso, nos seguintes termos:

- Art. 1º. Só poderá solicitar prorrogação de prazo para obtenção do grau de mestre ou de doutor o aluno que já tiver todos os créditos concluídos e o seu projeto de dissertação, para o Mestrado, ou o projeto de tese, para o Doutorado, previamente aprovado pelo Colegiado.
- Art. 2º. A solicitação de prorrogação deverá ser submetida ao Colegiado até 75 (setenta e cinco) dias antes do término do prazo vigente para a obtenção do grau de mestre ou de doutor.
- § 1º. A solicitação deverá ser acompanhada de um relatório de progresso e de um documento demonstrativo do estágio atual do trabalho.
- $\S~2^{\rm o}$ . À solicitação deverá ser ajuntado um parecer favorável do orientador do aluno solicitante.
- Art. 3º. A documentação que acompanha a solicitação será analisada por um docente do Programa, que emitirá um parecer para subsidiar o Colegiado na sua posterior deliberação sobre o caso.
- Art. 4°. O relatório de progresso deverá conter um histórico da vida acadêmica do aluno no curso respectivo, uma descrição da situação atual do trabalho do aluno, uma justificativa para o adiamento e um plano de trabalho detalhado para a conclusão da dissertação ou tese, o qual deverá incluir um cronograma de atividades a executar.
- § 1º. Outros documentos poderão ser anexados ao processo, a critério do solicitante, sendo recomendável a versão preliminar da dissertação ou da tese, conforme o caso.
- Art. 5°. Prorrogação poderá ser admitida para aluno de mestrado, em caráter excepcional, por um período máximo de 3 (três) meses, a contar da data de conclusão do segundo ano.
- Art. 6°. Prorrogação poderá ser admitida para aluno de doutorado, em caráter excepcional, por um período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de conclusão do quarto ano.
- Art. 7º. Prorrogação posterior, ainda em caráter excepcional, pelos mesmos períodos, poderá ser solicitada nos mesmos termos estabelecidos nesta resolução, dentro dos prazos constantes do Regulamento do Curso.
- Art. 8°. Esta resolução substitui e revoga as Resoluções 004/96 e 003/97.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2009.

Prof. José Marcos Silva Nogueira Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – ICEx – UFMG